

**Processo Seletivo/2015**  
**Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:**  
**Especialização em Radioterapia**

**Edital nº 005/2014 - Divulgação o Julgamento dos Recursos do Resultado Preliminar da**  
**Análise da Documentação Comprobatória do Currículo - Segunda Etapa**

O Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), por meio da sua Coordenação de Ensino (COENS), e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística torna pública a **divulgação do julgamento dos recursos do resultado da Análise da Documentação Comprobatória do Currículo - segunda etapa**, em conformidade com o item 5.3 do edital de abertura publicado no dia 26 de agosto de 2014.

1. Fica **DIVULGADO** o julgamento dos recursos do resultado preliminar 2ª etapa, conforme a seguir:

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome da Candidata</b>
<b>000005</b>	<b>Elane Cristina Saraiva da Costa</b>

**Pedido:** Solicita que seja aceito os documentos comprobatório do currículo sem o envio do formulário de informação dos títulos, devidamente assinado.

**Resultado da Análise: INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado improcedente. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pela candidata em 03/10/2014, verificou-se que a candidata ao enviar sua documentação à empresa não atendeu ao subitem 4.11.6 do Edital de abertura, onde se lê:

*“4.11.6. Após realizado o preenchimento do formulário digital de informação dos títulos (ANEXO B) no site, observado o período estipulado no subitem 4.11.2, o candidato deverá obrigatoriamente IMPRIMIR e ASSINAR o formulário de títulos, que indicará o número de títulos apresentados para o currículo, JUNTAR cada cópia xerográfica comprobatória AUTENTICADA em Cartório Judicial ou Extrajudicial do título declarado, devendo “AUTUA-LOS”, ou seja, NUMERAR e ASSINAR todas as suas folhas, e enviar toda documentação via SEDEX para sede da Empresa [...]*

O fato alegado pela requerente de ter realizado os procedimentos da segunda etapa de acordo com seu entendimento, não justifica o não envio do formulário, uma vez que não foi constatado por parte de nossos atendentes nenhum registro quanto à dúvida por parte do requerente sobre os procedimentos a serem realizados informação e/ou preenchimento a cerca da segunda etapa do processo seletivo.

Esclarecemos que a segunda etapa análise da documentação comprobatória de currículo é de caráter CLASSIFICATÓRIO, o fato do indeferimento na avaliação do currículo não elimina a candidata, a pontuação que não será atribuída nesta etapa.

Vale ressaltar ainda que conforme previsto em edital no subitem 10.1 e 10.2 há a possibilidade de reclassificação e aproveitamento de todos os candidatos constante no resultado final do processo seletivo.

Portanto permanece **INALTERADA** sua pontuação atribuída a requerente.

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>
<b>000008</b>	<b>Moacir Neivon de Souza Palheta</b>

**Pedido:** Solicita que seja aceito os documentos para comprobatório do currículo sem o envio do formulário de informação dos títulos, devidamente assinado.

**Resultado da Análise: INDEFERIDO**

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado improcedente. Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, e análise da documentação enviada pelo candidato em 03/10/2014, verificou-se que o candidato ao enviar sua documentação à empresa não atendeu ao subitem 4.11.6 do Edital de abertura, onde se lê:

*“4.11.6. Após realizado o preenchimento do formulário digital de informação dos títulos (ANEXO B) no site, observado o período estipulado no subitem 4.11.2, o candidato deverá obrigatoriamente IMPRIMIR e ASSINAR o formulário de títulos, que indicará o número de títulos apresentados para o currículo, JUNTAR cada cópia xerográfica comprobatória AUTENTICADA em Cartório Judicial ou Extrajudicial do título declarado, devendo “AUTUA-LOS”, ou seja, NUMERAR e ASSINAR todas as suas folhas, e enviar toda documentação via SEDEX para sede da Empresa [...]*

O fato alegado pela requerente de ter realizado os procedimentos da segunda etapa de acordo com seu entendimento, não justifica o não envio do formulário, uma vez que não foi constatado por parte de nossos atendentes nenhum registro quanto à dúvida por parte do requerente sobre os procedimentos a serem realizados informação e/ou preenchimento a cerca da segunda etapa do processo seletivo.

Esclarecemos que a segunda etapa análise da documentação comprobatória de currículo é de caráter CLASSIFICATÓRIO, o fato do indeferimento na avaliação do currículo não elimina o candidato, a pontuação que não será atribuída nesta etapa.

Vale ressaltar ainda que conforme previsto em edital no subitem 10.1 e 10.2 há a possibilidade de reclassificação e aproveitamento de todos os candidatos constante no resultado final do processo seletivo.

Portanto permanece **INALTERADA** sua pontuação atribuída a requerente.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2014.

**Coordenação de Ensino**  
Luis Felipe Ribeiro Pinto

**Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic**  
Antônio José Gonçalves de Siqueira